MENSAGEM Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus renovados cumprimentos, encaminho a V.Exas. o projeto de lei anexo, que

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite R$114.906,87 (cento e quatorze mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Trata-se de abertura de créditos ao orçamento municipal para a contabilização e utilização de recursos na ordem de R$114.906,87 (cento e quatorze mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), transferidos pelo Estado de Minas Gerais, para o desenvolvimento de ações do Programa Rede Cuidar, criado pela Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, cópia anexa.

Como se trata de recurso liberado recentemente, não há previsão no orçamento de 2022 para acolher a movimentação e aplicação do recurso, se tornando necessária a autorização legislativa para que as ações decorrentes de sua utilização sejam disponibilizadas, em prol da população assistida.

Os elementos de despesas são destinados à contratação de empresa especializada em capacitação, profissionalização e promoção a garantia de direitos, através da execução de trabalhos sociais e educativos, levantamento de demandas, escuta qualificada, entre outros, prestando suporte ao trabalho da equipe do Centro POP e da Abordagem Social, além de ampliar os mobiliários e eletrodomésticos para melhor realizar o acolhimento e atendimento dos usuários.

Além dos créditos adicionais previstos no projeto de lei anexo, está sendo propostos outro, por intermédio da Mensagem nº 007, exclusivamente para despesas com tarifas bancárias do programa. O projeto é distinto porque a fonte de recursos possui DR distinta.

Assim, para que não seja a comunidade ubaense privada da utilização desses recursos ora transferidos pelo Governo Estadual, contamos com o apoio e aprovação de V.Exas., concedendo ao projeto de lei em tela a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

A CLJR e COFTC 14/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite R$114.906,87 (cento e quatorze mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R$ 114.906,87 (cento e quatorze mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para a manutenção do Programa Rede Cuidar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0013 Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses

NOVA Manutenção das Atividades do Programa Rede Cuidar
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R$ 75.180,00
Fonte: FEAS DR: 256

4490.52 Equipamento e Materiais Permanentes
Valor: R$ 39.726,87
Fonte: FEAS DR: 256

Art. 2°. Os Créditos Adicionais Especiais, abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo, conforme Anexo.

Art. 3° Os Créditos Adicionais Especiais autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de fevereiro de 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Dezembro / 2021

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R$	R$	R$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	1.900.020,00		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	19.265.750,03		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	7.604.602,98		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	342.120,64		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	29.757.425,12		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	45.952,20		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	457.486,80		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	2.936.545,04	62.310.300,55	62.310.300,55
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	20.578.914,16		
BENS IMOVEIS	96.101.151,51	116.680.065,67	116.680.065,67
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	6.207.594,40	6.207.594,40	6.207.594,40
DEVEDORES DIVERSOS	84.770,80		
DEVEDORES DIVERSOS	32.607,08	117.377,88	117.377,88
SOMA DO ATIVO REAL			250.365.970,82
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			**250.683.733,58**

TÍTULOS DO PASSIVO	R$	R$	R$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	21.822.311,84		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	599.245,69		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	508.639,93	22.930.197,46	22.930.197,46
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.743.837,42	6.743.837,42	6.743.837,42
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			29.674.034,88
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			220.691.935,94
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			**250.683.733,58**

EDSON TEIXEIRA FILHO	WANIA GOUVEA TEIXEIRA	MARCELO CORREA PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR - 07606304	MARCELO CORREA PAIVA

Controle dos Cred. Adicionais - 2022

DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERAVIT FINANCEIRO (CONTROLE POR DESTINACAO DE RECURSOS - DR)

(A) DR	(B) DESCRICAO		(C) (+) SUPERAVIT (-) DEFICIT POR SUPERAVIT	(D) CRED ABERTOS	(E)=D-C CRED ABERTOS SEM RECURSOS	(F) DESPESA ATUALIZADA	(G) DESPESA EMPENHADA	(H)=F-E-G DESP EMPENHADA SEM RECURSOS
200	Recursos Ordinarios		5.098.138,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201	Ensino - 25%		-385.090,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
202	Saude - 15%		-148.457,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	Compens.Financ.Rec.Minerais (CEFEM)		52.399,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	Servicos de Saude		225.925,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216	Contribuicao CIDE		25.187,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	Contrib. Ilum. Publica - COSIP		6.138.559,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
218	FUNDEB - 70%		194.176,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
219	FUNDEB - 30%		1.219.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	Transf. Convenios - Educacao		2.598.017,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
223	Transf. Convenios - Saude		145.036,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
224	Transf. Convenios - Outros		2.452.110,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	Transf. Recursos FNAS		645.659,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242	Transf. Conv. - Assist. Social		-110.408,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244	Transf. FNDE - PNAE		55.139,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	Transf. FNDE - PNATE		56.296,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	Outras Transf. FNDE		595.392,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	Salario Educacao		2.003.510,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
253	Transf. SUS - Invest. Serv. Saude		551.561,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
254	Outras Transf. Recursos SUS		263.607,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
255	Outras Transf. Fundo Estadual Saude		10.525.294,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
256	Transf. Rec. FEAS		177.224,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
257	Multas de Transito		141.424,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
260	Tr. Uniao Bonus Ctr. Part. Producao		105.566,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261	Aux. COVID - Saude/Assist. Social		63.138,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
262	Transf Acoes Emer.Apoio Set Cultura		1.839,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265	Outros Recursos Vinculados		1.734.204,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
268	Transf.Acordo Judic.Barragem Brumad		2.845.626,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290	Operacoes de Credito Internas		31.430,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
292	Alienacao de Bens		149.153,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Subtotal	37.451.293,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	Transf. SUS - Custeio Serv. Saude		2.045.856,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Subtotal	2.045.856,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral	39.497.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTAS : a) Os valores constantes na coluna "C" seguem regra de calculo apresentada na coluna "Resultado" do menu 60-5 do sistema.
b) As colunas com formulas (E) e (H) o calculo ocorre POR LINHA, mostra a situacao por DR e a visao geral no subtotal/total.
c) As colunas (E) e (H) alem do calculo horizontal (por linha), apresentam valor apenas se atingir a finalidade da coluna.

LEI 22597, DE 19/07/2017 - TEXTO ORIGINAL

Cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Programa Rede Cuidar, que se destina à instituição, no Estado, de mecanismos de incentivo financeiro e assessoramento técnico e qualificação continuados, com a finalidade de fortalecer a rede socioassistencial do Suas e aprimorar os seus programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – rede socioassistencial do Suas o conjunto integrado de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social prestados de forma articulada pelas unidades governamentais e não governamentais vinculadas ao Suas;

II – entidade socioassistencial a unidade não governamental sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento, bem como atua na defesa e garantia de direitos, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º – São objetivos do Programa Rede Cuidar:

I – apoiar técnica e financeiramente as unidades da rede socioassistencial que apresentem maior situação de fragilidade, visando ao aprimoramento de suas ofertas em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Suas;

II – desenvolver e implantar um processo de permanente monitoramento dos parâmetros de qualidade dos programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos prestados pela rede socioassistencial do Suas;

III – incentivar o reordenamento dos serviços prestados pela rede socioassistencial de acordo com as normativas do Suas;

IV – promover ações de apoio técnico e capacitação para as entidades socioassistenciais, os gestores, os técnicos e os conselheiros municipais de assistência social;

V – organizar, articular e coordenar os programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos da rede socioassistencial do Suas no âmbito estadual.

Art. 4º – O Programa Rede Cuidar terá os seguintes eixos de atuação:

I – diagnóstico e monitoramento;

II – apoio técnico e capacitação;

III – incentivo financeiro e material.

Art. 5º – O eixo de que trata o inciso I do art. 4º visa identificar as principais fragilidades dos programas, projetos, benefícios e serviços prestados pelas unidades da rede socioassistencial do Estado, de acordo com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas estaduais e nacionais do Suas, e acompanhar os resultados das ações do Programa Rede Cuidar.

Art. 6º – O eixo de que trata o inciso II do art. 4º tem como objetivo realizar ações sistemáticas de apoio técnico, supervisão e capacitação que visem ao aprimoramento da gestão das unidades da rede socioassistencial e à qualificação dos programas, projetos, benefícios e serviços por ela prestados.

§ 1º – O apoio técnico consiste em uma estratégia interinstitucional, com a função de apoiar a implementação da política de assistência social, fortalecendo o Suas.

§ 2º – A capacitação e a supervisão compreendem a realização de ações de qualificação e formação continuadas, em consonância com a política nacional de educação permanente do Suas.

Art. 7º – O incentivo financeiro a que se refere o inciso III do art. 4º visa à melhoria da qualidade dos programas, projetos, benefícios e serviços prestados pela rede socioassistencial, contribuindo para a superação das situações de fragilidade, em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Suas.

Art. 8º – O incentivo financeiro será repassado:

I – para as unidades governamentais, por meio de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, conforme disposto em regulamento;

II – para as entidades socioassistenciais, diretamente, por meio de termo de colaboração ou fomento, seguindo regulamento próprio que respeite as normas específicas do Suas.

§ 1º – Os recursos repassados às unidades da rede socioassistencial poderão ser destinados a despesas de investimento e custeio, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais.

§ 2º – O valor do incentivo financeiro estará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º – O incentivo material de que trata o inciso III do art. 4º visa à superação de situações de fragilidade e ao aprimoramento das ofertas da rede socioassistencial em consonância com os parâmetros de qualidade definidos nas normativas do Suas e poderá ser repassado por meio de termo de doação, cessão, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 10 – São recursos financeiros do Programa Rede Cuidar os provenientes da Loteria do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a que se refere o *caput* serão alocados no Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 11 – A gestão e a coordenação do Programa Rede Cuidar serão exercidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – ou pela secretaria que vier a sucedê-la.

Art. 12 – A Sedese criará indicadores com a finalidade de mensurar a qualidade dos programas, projetos, benefícios e serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos prestados pela rede socioassistencial do Suas.

Parágrafo único – Com base nos indicadores a que se refere o *caput*, a Sedese elaborará diagnóstico das unidades da rede socioassistencial que façam parte dos instrumentos nacionais ou estaduais oficiais de monitoramento do Suas.

Art. 13 – A Sedese elaborará critérios de elegibilidade para participação no Programa Rede Cuidar, que serão pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 1º – Estabelecidos os critérios a que se refere o *caput*, a Sedese identificará as unidades da rede socioassistencial que poderão participar do programa.

§ 2º – Para a efetiva participação no Programa Rede Cuidar, as unidades da rede socioassistencial deverão manifestar interesse por meio de termo de adesão.

Art. 14 – Os procedimentos de implementação do Programa Rede Cuidar, assim como o termo de fomento e colaboração celebrado no seu âmbito, serão estabelecidos pela Sedese em regulamento específico, que detalhará a forma de celebração, formalização, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§ 1º – O monitoramento e a avaliação se darão por meio de plano de aprimoramento a ser apresentado pelas unidades da rede socioassistencial participantes do Programa Rede Cuidar e aprovado pela Sedese, sem prejuízo do uso dos instrumentos de monitoramento já existentes no Suas.

§ 2º – No plano de aprimoramento a que se refere § 1º, constarão os objetivos, as metas e os resultados a serem alcançados pelas unidades da rede socioassistencial.

§ 3º – O alcance de metas e os resultados obtidos pelas unidades da rede socioassistencial serão considerados na prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de incentivo financeiro, observada a legislação vigente.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL